



CONSULTA PRÉVIA N.º 32/22/DCP/DLEC/RECOLHA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE VALORES

CADERNO DE ENCARGOS





cláusulas jurídicas	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Local da prestação de serviços	3
Cláusula 3.ª Duração	4
Cláusula 4.ª Preço contratual e preço base unitário	4
Cláusula 5.ª Condições de pagamento	5
Cláusula 6.ª Sigilo	6
Cláusula 7.ª Proteção de dados	6
Cláusula 8.ª Cessão da posição contratual e subcontratação	7
Cláusula 9.ª Comunicações e notificações	8
Cláusula 10.ª Penalidades contratuais	8
Cláusula 11.ª Foro competente	9
Cláusula 12.ª Legislação aplicável	9
Cláusulas Técnicas	10
Cláusula 13.ª Descrição técnica do contrato	10
Cláusula 14.ª Requisitos específicos da prestação	11
Cláusula 15.ª Entregáveis e documentação	12
Cláusula 16.ª Seguros	14
Cláusula 17.ª Gestor do Contrato	14





CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (doravante abreviadamente designada por “AMA”), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviços continuados de recolha, transporte e tratamento de valores em locais de atendimento da AMA nas Lojas de Cidadão e Espaços Cidadão, nos termos mais bem definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

1. A prestação de serviços continuados de recolha, transporte e tratamento de valores em locais de atendimento da AMA nas Lojas de Cidadão e Espaços Cidadão terá lugar nos seguintes locais:

- a) Loja de Cidadão de Braga, Rua dos Granjinhos, nº 6, 4704-575 Braga.
- b) Loja de Cidadão de Murça, Travessa do Tribunal, 1.º Piso, 5090-142 Murça.
- c) Loja de Cidadão do Porto, Av. Fernão de Magalhães, nº 1862 – 1.º, 4350-158 Porto.
- d) Loja de Cidadão da Guarda, Centro Comercial La Vie, Av. Bombeiros Voluntários Egitanenses, 5, Loja 4.02 6300-523 Guarda.
- e) Loja de Cidadão de Vila Nova de Gaia, Rua Manuel Moreira de Barros, Loja A-0.29, Arrábida Shopping, 4400-346 Vila Nova de Gaia.
- f) Loja de Cidadão de Penafiel, Rua Joaquim de Araújo 4560-467 Penafiel.
- g) Loja de Cidadão de Santo Tirso, Avenida Sousa Cruz nº 101, 4780-365 Santo Tirso.
- h) Loja de Cidadão de Aveiro, Rua Dr. Orlando de Oliveira, nºs 41 a 47, Força Vouga 3800-004 Aveiro.
- i) Loja de Cidadão de Castelo Branco, sita na Rua do Saibreiro, 6000-197 Castelo Branco.
- j) Loja de Cidadão de Coimbra, Avenida Central, 16, 18 e 20, 3000-607 Coimbra.
- k) Loja de Cidadão de Viseu, Rua Eça de Queirós, Lotes 8 a 10, 3500-419 Viseu.
- l) Loja de Cidadão de São João da Madeira, Avenida da Liberdade nº 354, 3700-163 São João da Madeira.
- m) Loja de Cidadão de Esmoriz, Avenida da Praia nº 464 - Edifício Esmoriz Tour, 3885-403 Esmoriz.
- n) Loja de Cidadão de Cantanhede, Rua dos Bombeiros Voluntários nº 7, 3060-163 Cantanhede
- o) Loja de Cidadão de Lisboa – Laranjeiras, Rua Abranches Ferrão, nº 10 A, 1600-001 Lisboa.
- p) Loja de Cidadão de Lisboa – Marvila, Av. Santo Condestável, Empreendimento Pingo Doce, Loja 34, 1950-392 Lisboa (Bela Vista)
- q) Loja de Cidadão de Odivelas, Centro Comercial “Strada Shopping”, Estrada da Paiã, Loja 2048, Casal da Troca, 2675-626 Odivelas.





- r) Loja de Cidadão de Vila Nova da Barquinha, Rua Marechal Carmona nº 35, 2260-438 Vila Nova da Barquinha.
 - s) Loja de Cidadão de Setúbal, Avenida Bento Gonçalves, nº 30 – D, 2910 – 431 Setúbal.
 - t) Loja de Cidadão de Serpa, Rua José Maria da Graça Afreixo, 7830-358 Serpa.
 - u) Loja de Cidadão de Faro, Edifício do Mercado Municipal de Faro, Piso 1 Largo Dr. Francisco Sá Carneiro 8000- 151 Faro.
 - v) Loja de Cidadão de Tavira, Centro Comercial Tavira Gran-Plaza, Loja 1.01, Rua Almirante Cândido dos Reis, nº 247, 8800-318 Tavira
 - w) Loja de Cidadão do Pinhal Novo, Edifício do Mercado Municipal do Pinhal Novo, Praça da Independência, 2955-999 Pinhal Novo.
2. Sem prejuízo de disposto no artigo anterior, o adjudicatário obriga-se ainda a iniciar o serviço de recolha, transporte e tratamento de valores para qualquer local que vier a ser definido pela AMA, dentro do território nacional continental, no prazo de cinco dias úteis contados da data da sua comunicação.
 3. A periodicidade da recolha pode ser alterada para uma, algumas ou todas as instalações mencionadas, mediante comunicação efetuada pela AMA com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que pretende ver produzidos os respetivos efeitos.
 4. Se, em virtude do processo de descentralização de gestão em curso, alguma das Lojas de Cidadão acima indicadas, no decurso do contrato, vier a passar para a gestão municipal, a AMA poderá solicitar, com uma antecedência mínima de 30 dias, que cessem os respetivos serviços nessas instalações.
 5. Para além do disposto no número anterior, os serviços poderão ainda cessar a todo o tempo, para qualquer das instalações acima mencionadas, mediante comunicação efetuada pela AMA com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que pretende ver produzidos os respetivos efeitos.
 6. Pela cessação referida nos números anteriores não será devida ao adjudicatário qualquer indemnização a título de danos emergentes ou lucros cessantes.

Cláusula 3.ª

Duração

O contrato tem a duração prevista de 24 meses a contar da data da sua celebração ou quando esgotado o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 4.ª

Preço contratual e preço base unitário

1. O preço contratual é de € 21.528,00 (vinte e um mil quinhentos e vinte e oito euros), devendo cumprir o seguinte:

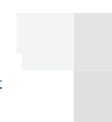




- a) O preço base unitário por cada serviço de recolha, transporte e tratamento de valores, em cada local, não pode ultrapassar o montante máximo de € 39,00 (trinta e nove euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
- 2. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base unitário indicado na alínea a) do número anterior.
- 3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente,
 - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Encargos com telecomunicações;
 - c) Seguro de acidentes de trabalho e demais seguros obrigatórios no âmbito da presente prestação de serviços.

Cláusula 5.ª
Condições de pagamento

- 1. A faturação é efetuada mensalmente após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a devolução dos talões de depósito das quantias recolhidas, nos termos da alínea d) do n.º 3 da cláusula 14.ª, e devem ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
- 2. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
- 3. Nas faturas deverão ser discriminados os locais de recolha/Lojas de Cidadão e os serviços a que respeitam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.
- 4. Os serviços prestados serão validados pelo responsável das instalações em que foram executados os respetivos serviços.
- 5. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
- 6. As faturas deverão revestir a forma eletrónica, caso em que devem ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP.
- 7. Só serão devidos os valores referentes às tarefas efetivamente prestadas e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
- 8. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
- 9. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o





direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

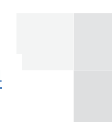
Sigilo

1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da AMA ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica a AMA sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.
5. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 7.ª

Proteção de dados

1. O Cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 - e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade





Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;

- f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.
2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o Cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
 3. Caso o Cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
 4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
 5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
 6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
 7. Caso o Cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da AMA.





2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
3. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da AMA que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.
4. O cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.

Cláusula 9.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMA pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento da obrigação prevista na alínea a) do n.º 3 da cláusula 14.ª, o valor de 300 EUR por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação prevista na alínea c) do n.º 3 da cláusula 14.ª, o valor de 300 EUR por cada dia de atraso;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação prevista na alínea d) do n.º 3 da cláusula 14.ª, o valor de 100 EUR por cada dia de atraso;
 - d) Pelo incumprimento da obrigação prevista na alínea e) do n.º 3 da cláusula 14.ª, o valor de 200 EUR por cada dia de atraso;
 - e) Pelo incumprimento da obrigação prevista na alínea f) do n.º 3 da cláusula 14.ª, o valor de 500 EUR por cada dia de atraso;
 - f) Pelo incumprimento da obrigação prevista na alínea g) do n.º 3 da cláusula 14.ª, o valor de 500 EUR;
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do





poder de resolução do contrato.

5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AMA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

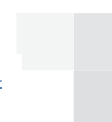
Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 12.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissa neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.





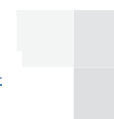
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 13ª

Descrição técnica do contrato

1. O cocontratante obriga-se a iniciar o serviço de recolha, transporte e tratamento de valores nas Lojas do Cidadão, num prazo máximo de cinco dias contados da celebração do contrato.
2. Os serviços de recolha transporte e tratamento de valores serão realizados com a periodicidade estabelecida no quadro seguinte:

LOJAS	Periodicidade das Recolhas (Real)
Aveiro	Mensal
Braga	Mensal
Cantanhede	Mensal
Castelo Branco	Mensal
Coimbra	Mensal
Esmoriz	Mensal
Faro	Mensal
Guarda	Mensal
Laranjeiras	Mensal
Marvila	Mensal
Murça	Mensal
Odivelas	Mensal
Penafiel	Mensal
Pinhal Novo	Mensal
Porto	Mensal
Santo Tirso	Mensal





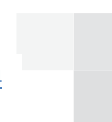
Serpa	Mensal
Setúbal	Mensal
SJ Madeira	Mensal
Tavira	Mensal
Viseu	Mensal
VN Barquinha	Mensal
VN Gaia	Mensal

3. Sem prejuízo das Lojas indicadas no número anterior, o cocontratante obriga-se ainda a iniciar o serviço de recolha, transporte e tratamento de valores para qualquer local e com a periodicidade que vier a ser definida pela AMA, dentro do território nacional continental, no prazo de cinco dias úteis contados da data da sua comunicação.
4. Estima-se que durante a prestação de serviços, num período de 24 meses, sejam recolhidos e tratados cerca de 1.200.000 €
5. A periodicidade da recolha pode ser alterada para uma, algumas ou todas as instalações mencionadas, designadamente em virtude de novas modalidades de pagamento ou alteração dos serviços ou da sua prestação nos Balcões da AMA e dos valores movimentados em dinheiro, mediante comunicação efetuada pela AMA com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que pretende ver produzidos os respetivos efeitos.
6. Se, em virtude do processo de descentralização de gestão em curso, alguma das Lojas de Cidadão acima indicadas, no decurso do contrato, vier a passar para a gestão municipal, a AMA poderá solicitar, com uma antecedência mínima de 30 dias, que cessem os respetivos serviços nessas instalações;
7. Para além do disposto no número anterior, os serviços poderão ainda cessar a todo o tempo, para qualquer das instalações acima mencionadas, mediante comunicação efetuada pela AMA com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que pretende ver produzidos os respetivos efeitos.
8. Pela alteração da periodicidade e da cessação a que se referem os números anteriores, não serão devidas pela AMA ao cocontratante quaisquer quantias a qualquer título, incluindo danos emergentes e lucros cessantes.

Cláusula 14.ª

Requisitos específicos da prestação

1. O cocontratante obriga-se a iniciar o serviço de recolha, transporte e tratamento de valores nas Lojas do Cidadão num prazo máximo de cinco dias contados da assinatura do contrato.





2. Os serviços de recolha transporte e tratamento de valores serão realizados com a periodicidade estabelecida no presente caderno de encargos.
3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de proceder à recolha e transporte de valores e respetivos talões de depósito nos locais de recolha (Lojas do Cidadão e Espaços do Cidadão), com a periodicidade, nas datas que fiquem estabelecidas e nos demais termos e condições previstas no presente Caderno de Encargos;
 - b) Obrigação de efetuar o tratamento dos valores transportados;
 - c) Obrigação de realizar o depósito dos valores tratados nas contas bancárias definidas pela AMA no prazo máximo de dois dias úteis contados da data em que foi efetuada a respetiva recolha;
 - d) Obrigação de devolução direta nos locais de recolha previstos neste Caderno de Encargos dos talões de depósito devidamente validados, de acordo com os valores depositados em conta bancária, imediatamente na recolha subsequente àquele em que estes talões e respetivos valores tenham sido levantados;
 - e) No prazo máximo de 10 dias úteis contados da cessação do contrato a obrigação de devolução integral direta nos locais de recolha (Lojas do Cidadão e Espaços do Cidadão) de todos os talões comprovativos dos depósitos efetuados, ao abrigo do presente contrato, que se encontrem por devolver.
 - f) Obrigação de comunicar de imediato (aquando da abertura dos sacos para contagem) qualquer discrepância com os valores declarados e guias de depósito para devido apuramento;
 - g) Obrigação de depositar os valores corretos, não procedendo ao depósito no caso de ser detetada divergência de valores declarados e guias, sem previamente esclarecer e obter as indicações da AMA nesse caso;
 - h) Obrigação de assegurar com qualidade as atividades que integram o objeto do presente caderno de encargos;
 - i) Obrigação de aplicar todos os meios ao seu dispor no sentido de prestar um serviço com elevados parâmetros de qualidade e eficácia;
 - j) Quaisquer outras obrigações decorrentes da lei geral aplicável.

Cláusula 15ª

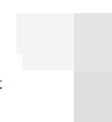
Entregáveis e documentação

1. É obrigação do cocontratante produzir e enviar os seguintes relatórios de suporte à gestão do contrato a celebrar:
 - a) Relatórios de faturação;
 - b) Relatórios de níveis de serviço.
2. O cocontratante deve enviar os relatórios de faturação à AMA, com uma periodicidade trimestral.





3. Os relatórios de níveis de serviço devem ser enviados à AMA com uma periodicidade semestral.
4. O não envio dos relatórios referidos no n.º 1, ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da prestação de serviços, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida pela AMA até à regularização da situação em causa.
5. Os relatórios são emitidos tendo em conta a informação agregada ao nível da gestão do contrato a celebrar.
6. Os relatórios de faturação devem conter os seguintes elementos:
 - a) Identificação dos locais de prestação do serviço;
 - b) Duração prevista do contrato;
 - c) Valor do preço contratual;
 - d) Datas de início e de fim do contrato;
 - e) Descrição dos serviços prestados;
 - f) Valor total cobrado mensalmente;
 - g) Valor do saldo contratual;
 - h) Identificação quantitativa dos montantes em nota nacional e moeda metálica, por local de recolha;
 - i) Identificação do valor cobrado por cada serviço de recolha, transporte e tratamento de valores, em cada local de recolha;
 - j) Identificação da data de recolha de valores, por local de recolha;
 - k) Identificação da data de depósito nas contas bancárias, por local de recolha;
 - l) Identificação da data de devolução e entrega de talões de depósito, por local de recolha, com identificação do rol de talões entregues, conforme validação junto dos locais (Lojas do Cidadão);
7. Os relatórios de níveis de serviço devem conter os seguintes elementos:
 - a) Identificação dos locais de prestação do serviço;
 - b) Duração prevista do contrato;
 - c) Datas de início e de fim do contrato;
 - d) Informação sobre incumprimentos relativos à prestação dos serviços, meios utilizados e respetiva justificação;
 - e) Informação sobre incumprimentos relativos à obrigação de realizar o depósito dos valores tratados nas contas bancárias definidas pela AMA no prazo máximo de dois dias úteis contados da data em que foi efetuada a respetiva recolha;
 - f) Informação sobre incumprimentos relativos à obrigação de devolução direta nos locais de recolha previstos no presente Caderno de Encargos, dos talões de depósito devidamente validados de acordo com os valores depositados em conta bancária, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos;
 - g) Tipo e quantidade de serviços prestados sem a qualidade requerida;
 - h) Sanções aplicadas e respetiva justificação.
8. Os relatórios definidos nos números anteriores devem ser enviados à AMA, até ao décimo dia útil do mês





subsequente ao final do mês do ano civil a que digam respeito, em formato eletrónico apropriado.

9. A fim de assegurar o correto desempenho da prestação de serviços, o cocontratante efetuará inspeções regulares, por contacto direto ou indireto, e reportará, de imediato, à AMA, todas as anomalias que ocorram.

Cláusula 16.ª

Seguros

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato e do presente caderno de encargos, o adjudicatário deverá ser tomador das seguintes apólices de seguro:
 - a) Responsabilidade civil profissional, com o capital seguro de 5.000.000,00 EUR;
 - b) Seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todo o pessoal empregue na prestação dos serviços.
2. O adjudicatário apresentará, antes do início dos trabalhos, as apólices de seguro mencionadas no número anterior.
3. A existência das apólices de seguros referidos no número 1. não exime o adjudicatário da obrigação de contratar outros legalmente impostos ou decorrentes da atividade de segurança privada.
4. As apólices em referência deverão vigorar durante o período de vigência do contrato.

Cláusula 17.ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela AMA no contrato.
2. O adjudicatário deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela AMA, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.
3. No âmbito do presente contrato, a AMA, através do gestor do contrato designado nos termos do número 1., procederá à avaliação do cocontratante, de acordo com a matriz de avaliação de que se encontra disponibilizada no site institucional da AMA, em: <https://www.ama.gov.pt/>.

